



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 541 / 94

Dispõe sobre proibição de soltura de animais dentro do perímetro Urbano da Cidade de Mirabela e do Distrito de Patís e contém outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a soltura de animais dentro do perímetro Urbano da Cidade de Mirabela-MG e do Distrito de Patís.

Art. 2º - Os animais que forem encontrados soltos dentro do perímetro Urbano das referidas localidades serão apreendidos e conduzidos a um local específico onde permanecerá até a sua liberação.

Art. 3º - Fica estipulada uma taxa de R\$10,00 (Dez Reais), para a liberação de cada animal apreendido.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a taxa de liberação que dispõe o artigo anterior será de R\$20,00 (Vinte Reais).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 20 de dezembro de 1.994.

Carlúcio
* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal



Dirceu
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal